

EDITAL nº 04 - PROESPORTE**MODALIDADE INCENTIVO FISCAL - PROESPORTE**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – CPROESPORTE no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 8560, de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, subsidiariamente à Resolução SEFA nº 107/2020 (datada de 04 de março de 2020), à Resolução conjunta SEFA/SEET nº 002/2018, de 31 de agosto de 2018, ao Decreto nº 10386, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) de 05 de julho de 2018, considerando ainda o disposto no Art. 217, item II, da Constituição Federal, o Art. 197, item II, da Constituição do Estado do Paraná, e a Resolução nº 004, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA-PR, vem por meio deste edital comunicar aos interessados a abertura das inscrições no Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos.

Estando em consonância com a Política de Esportes do Paraná, disponível em www.esporte.pr.gov.br, o Edital nº 04 - PROESPORTE vem assegurar, dentro das normas estabelecidas neste edital, o respeito às peculiaridades no desenvolvimento cronológico, amadurecimento biológico e outras características individuais dos praticantes, bem como às diferenças culturais, estruturais e geográficas locais ou regionais e ao amplo direito a uma prática esportiva qualificada, relevante, transformadora e emancipatória, universalizando o acesso ao esporte como direito de todo cidadão, contemplando metodologias inclusivas capazes de impactar no âmbito social e humanista, pelo esporte, favorecendo no resgate de indivíduos excluídos de seus direitos.

O presente edital vem também dar cumprimento aos objetivos estabelecidos na Política de Esportes do Paraná (Item III. 4, página 114 – Política de Esportes do Paraná), bem como aos objetivos fundamentais do PROESPORTE (Decreto nº 8560/2017, Capítulo I, Artigo 2º).

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento na Lei nº 17.742/2013 e no Decreto nº 8560/2017, este edital tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes esportivos ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos esportivos, inscritos e a serem

executados por proponentes domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, seja por iniciativas individuais ou de organizações, em uma das seguintes **Áreas**:

- 1.1.1. Formação Esportiva – Vivência esportiva
- 1.1.2. Formação Esportiva - Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva
- 1.1.3. Excelência Esportiva - Especialização e aperfeiçoamento esportivo
- 1.1.4. Excelência Esportiva – Alto rendimento
- 1.1.5. Esporte para a Vida Toda e Readaptação

1.2. Conforme definido pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Resolução SEFA nº 107/2020 (datada de 04 de março de 2020), o Estado do Paraná destinará para os projetos a serem contemplados neste edital, recursos financeiros no valor de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**.

1.2.1. Conforme estabelece o Decreto nº 8560/2017, nos termos do artigo 38, do total de recursos destinados ao presente edital, ao menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado em projetos para pessoas com deficiência, devendo ser observados todos os demais critérios para destinação de recursos deste edital.

1.3. Os recursos serão destinados levando-se em conta critérios e requisitos de **ÁREA, CATEGORIA, SEGMENTO, ABRANGÊNCIA** e **FAIXA ORÇAMENTÁRIA** (ver quadro demonstrativo no ANEXO III).

1.3.1. Do valor total definido no item 1.2., os recursos serão distribuídos conforme os valores por **ÁREA** apresentados no quadro a seguir, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, respeitado também o disposto no item 1.2.1 (ver **ANEXO V**):

Quadro 1 – Demonstrativo de distribuição de recursos por área

| ÁREA | | VALOR EM REAIS |
|---|---|-----------------------|
| Formação Esportiva | Vivência esportiva | 2,5 milhões |
| | Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva | |
| Excelência Esportiva | Especialização e aperfeiçoamento Esportivo | 5,5 milhões |
| | Alto rendimento | |
| Esporte para a Vida Toda e Readaptação | | 1 milhão |

1.4. O conceito de esporte que se adota é o definido na Política de Esportes do Paraná (Item II. 2, página 74 – Política de Esportes do Paraná), devendo ser observado, para fins deste edital, as especificidades, critérios e requisitos a seguir:

1.4.1. Considerar para efeito deste edital, para os projetos que tenham como **ÁREA** a “**Excelência Esportiva - Alto rendimento**”, as modalidades esportivas constantes no programa oficial dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão – Paris 2024, as modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil e Comitê Paralímpico Brasileiro, constantes no programa oficial dos Jogos Sul-Americanos e Pan-Americanos (ver detalhamento no **ANEXO VI**).

Parágrafo único – para dar cumprimento a esse dispositivo, o proponente que tenha o projeto aprovado e que se enquadra no item 1.4.1., e apresentar projeto na categoria “participação em competição esportiva”, deverá considerar somente competições oficiais de entidade estadual ou nacional de administração do desporto, conforme o caso, na modalidade esportiva do projeto, devendo apresentar convocação oficial para participação na referida competição, antes da obtenção da autorização para execução, em diligência na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, sob pena de não obter autorização para execução do projeto.

1.4.2. Considerar que os termos “Formação Esportiva”, “Excelência Esportiva” e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação” correspondem respectivamente aos 3 (três) estágios da Política de Esportes do Paraná, “Formação e Transição Esportiva”, “Decisão e Excelência Esportiva” e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”, e compreendem o que segue:

1.4.2.1. Formação esportiva: atividades de formação esportiva, desenvolvimento motor, vivências esportivas, educação para e pelo esporte, iniciação esportiva, inserção das crianças e adolescentes no esporte e desenvolvimento do gosto pela sua prática;

1.4.2.2. Excelência Esportiva: atividades que contemplam a especialização, o aperfeiçoamento e o alto rendimento esportivo, seja por meio de treinamentos esportivos, organização de eventos ou participação em competições esportivas junto aos adolescentes, jovens e adultos que buscam por resultados ou melhoria do desempenho esportivo, em níveis cada vez mais avançados do esporte competitivo, em direção à conquista de resultados no esporte olímpico/paralímpico;

1.4.2.3. Esporte para a Vida Toda e Readaptação: atividades esportivas voltadas à promoção da saúde, lazer e entretenimento, e que estimulem a prática continuada da atividade física e do esporte por toda vida ou a inserção/reinserção de indivíduos à prática esportiva, em diferentes faixas etárias ou estágios de desenvolvimento dos indivíduos.

1.5. Considerando os 3 (três) estágios da Política de Esportes do Paraná, os projetos a serem inscritos em razão desse Edital nº 04-PROESPORTE, deverão atender os seguintes **objetivos específicos**:

1.5.1. Objetivos específicos – para as áreas da “Formação Esportiva”:

1.5.1.1. Oportunizar o acesso qualificado, não seletivo ou excludente, às vivências motoras e esportivas que respeitem o estágio de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes em idade escolar, nos aspectos educacionais, motores e não motores (como cognitivo, afetivo e social), dentro ou fora do espaço escolar, como componente não curricular, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.5.1.2. Estimular o permanente aperfeiçoamento da consciência e habilidades corporais do praticante por meio de atividades de vivência, fundamentação e aprendizagem esportiva e da atividade física, com vistas à formação de um cidadão esportivo e fisicamente ativo, pleno e autônomo;

1.5.1.3. Despertar e estimular o gosto pela prática da atividade física e esportiva, preparando as crianças e adolescentes para que façam as suas escolhas futuras em relação ao esporte;

1.5.1.4. Promover a integração entre a escola, os alunos, os professores, os funcionários, os pais de alunos e a comunidade, quando as atividades propostas forem realizadas no ambiente escolar;

1.5.2. Objetivos específicos – para as áreas da “Excelência Esportiva”:

1.5.2.1. Ampliar a oferta e facilitar o acesso à especialização e ao aperfeiçoamento esportivo para adolescentes e jovens, encaminhando

o atleta para o alto rendimento esportivo, estimulando a continuidade de sua vida esportiva com vistas a excelência esportiva, considerando também a possibilidade da preparação para o encerramento da sua carreira esportiva (encaminhamento pós-carreira de atleta);

1.5.2.2. Identificar, potencializar, aperfeiçoar e manter os talentos esportivos no Paraná, corroborando ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Estado;

1.5.2.3. Viabilizar a implantação, reestruturação e desenvolvimento de centros de especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.5.2.4. Propiciar a realização de eventos e ações que valorizem a preparação de atletas e a sua participação em treinamentos continuados e competições esportivas de alto nível;

1.5.3. Objetivos específicos – para a área “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”:

1.5.3.1. Sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso, evitando ou minimizando a possibilidade de evasão esportiva às crianças, adolescentes, adultos e idosos, com ofertas ajustadas ao estilo de vida, cultura dos indivíduos e dos grupos, interesses e expectativas dos usuários, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.5.3.2. Otimizar a ocupação de espaços já existentes, ociosos ou não, que facilitem o acesso e oportunizem a prática por grupos populacionais diversos, já praticantes do esporte ou não;

1.5.3.3. Identificar e readaptar ou reintegrar às práticas esportivas indivíduos não praticantes, com atividades capazes de promover a adesão ao esporte como hábito incorporado ao estilo de vida com vistas à prática do esporte para a vida toda, seja na perspectiva da competição, da saúde, do lazer ou da recreação.

1.6. O proponente deverá indicar a **CATEGORIA** a ser inscrito, optando por 1 (uma) entre as 3 (três) opções a seguir:

1.6.1. **Atendimento esportivo continuado:** projeto esportivo ou

de atividade física, de atendimento continuado, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, somente para as Áreas contempladas em “Formação Esportiva” ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”.

1.6.2. **Treinamento esportivo e/ou participação em competições:** projeto de treinamento esportivo e/ou participação em competições, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, somente para as Áreas contempladas em “Excelência Esportiva” ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”.

1.6.3. **Organização de evento esportivo:** projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, para as Áreas contempladas em “Formação Esportiva”, “Excelência Esportiva” ou “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”.

Parágrafo único – para efeito deste edital, para os projetos que tenham como **ÁREA** o “**Esporte para a Vida Toda e Readaptação**”, nas categorias “**atendimento esportivo continuado**”, “**treinamento esportivo**” e “**organização de eventos**” deverão ser consideradas as restrições às iniciativas realizadas nos limites do território paranaense, assim como os projetos inscritos na categoria “**participação em competições**”, que deverão limitar a sua execução dentro do território brasileiro, não sendo aceita, em qualquer das hipóteses, projetos a serem executados em âmbito internacional.

1.7. Considerando a **ÁREA** e a **CATEGORIA**, para fins de enquadramento do projeto, o proponente deverá observar as possibilidades constantes no **Quadro Demonstrativo de Categoria por Área**, conforme descrito nos itens 1.6.1., 1.6.2. e 1.6.3.:

Quadro 2 - Demonstrativo de Categoria por Área

| AREA | | CATEGORIA | |
|--------------------|---|----------------------------------|--|
| Formação Esportiva | Vivência esportiva | Atendimento esportivo continuado | Projeto esportivo ou de atividade física, de atendimento esportivo continuado, voltado às linhas 1 e 2 da Política de Esportes do Paraná: Vivência esportiva I e Vivência esportiva II, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos. |
| | | Organização de evento esportivo | Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado às linhas 1 e 2 da Política de Esportes do Paraná: Vivência esportiva I e Vivência esportiva II, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos. |
| | Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva | Atendimento esportivo continuado | Projeto esportivo ou de atividade física, de atendimento esportivo continuado, voltado às linhas 3 e 4 da Política de Esportes do Paraná: Fundamentação e Aprendizagem Esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos. |
| | | Organização de evento esportivo | Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado às linhas 3 e 4 da Política de Esportes do Paraná: Fundamentação e Aprendizagem Esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos. |

(continua na próxima página)

Quadro 2 - Demonstrativo de Categoria por Área (continuação)

| | | | |
|----------------------|--|---|--|
| Excelência Esportiva | Especialização e Aperfeiçoamento Esportivo | Treinamento esportivo e/ou participação emcompetições | Projeto de treinamento esportivo e/ou participação emcompetições, destinados à especialização e aperfeiçoamento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos. |
| | | Organização de evento esportivo | Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado à especialização e aperfeiçoamento esportivo, inclusive oportunizando |
| | Alto Rendimento | Treinamento esportivo e/ou participação emcompetições | Projeto de treinamento esportivo e/ou participação emcompetições, destinados ao alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no item 1.4.1. deste edital. |
| | | Organização de evento esportivo | Projeto esportivo ou de atividade física, de organização de evento esportivo, voltado ao alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no item 1.4.1. deste edital. |

(continua na próxima página)

Quadro 2 - Demonstrativo de Categoria por Área (continuação)

| | | |
|--|--|--|
| Esporte para a Vida Toda e Readaptação | Atendimento esportivo continuado | Projeto de atendimento esportivo continuado destinado à prática do esporte para a vida toda e readaptação à prática esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no parágrafo único do item 1.6. deste edital. |
| | Treinamento esportivo e/ou participação em competições | Projeto de treinamento esportivo e/ou participação em competições, destinados à prática do esporte para a vida toda e readaptação, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no parágrafo único do item 1.6. deste edital. |
| | Organização de evento esportivo | Projeto em organização de evento esportivo destinado à prática do esporte para a vida toda e readaptação à prática esportiva, inclusive oportunizando a qualificação profissional, e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, devendo ser assegurado o contido no parágrafo único do item 1.6. deste edital. |

Parágrafo primeiro – Na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, o proponente deverá atentar para a escolha da **CATEGORIA** conforme os itens 1.6.1., 1.6.2., 1.6.3. conforme a **ÁREA** escolhida nos itens 1.1.1., 1.1.2., 1.1.3., 1.1.4. e 1.1.5., observando que o enquadramento de **CATEGORIA** difere por **ÁREA**.

Parágrafo segundo - Será motivo de desclassificação do projeto o enquadramento do mesmo em **CATEGORIA** equivocada ou de forma errada (não pertencente à **ÁREA** do projeto) no ato da inscrição.

1.8. Observado os itens anteriores, o proponente deverá indicar o **SEGMENTO** ao qual pertence, optando por 1 (uma) entre as 4 (quatro) opções a seguir:

- 1.8.1. Pessoa Física
- 1.8.2. Pessoa Jurídica de Direito Privado, OSCIP e Organização Social
- 1.8.3. Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração indireta
- 1.8.4. Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração direta

Parágrafo único: para comprovação de regularidade do proponente, assim como propiciar a avaliação técnica e de mérito, no ato da inscrição deverão ser juntados na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE todos os documentos (arquivos no formato “.pdf”), obrigatórios requeridos nos **Anexos I e II** do presente edital, de acordo com o **SEGMENTO** ao qual pertence o proponente, os quais se referem a:

- a) Constituição e existência do proponente;
- b) Regularidade do proponente;
- c) Projeto;
- d) Comprovação de local para execução do projeto;
- e) Comprovação de Responsabilidade Técnica e anuências de participação;
- f) Declaração negativa de projeto profissional.

1.9. Observado os itens anteriores, o proponente deverá indicar a **ABRANGÊNCIA** do projeto, optando por 1 (uma) entre as 2 (duas) possibilidades a seguir:

- 1.9.1. Projeto de esporte regular
- 1.9.2. Projeto de esporte para pessoas com deficiência

1.10. Considerando o montante máximo estabelecido para o Edital nº 04 - PROESPORTE, cada projeto deverá estar inscrito em uma das **FAIXAS ORÇAMENTÁRIAS**, conforme a “**ÁREA**” escolhida, como o demonstrado no **Quadro Indicativo de Faixas Orçamentárias** a seguir:

Quadro 3 - Indicativo de Faixas Orçamentárias dos Projetos

| ÁREA | | NOME DA FAIXA ORÇAMENTÁRIA | FAIXA ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|--|--|
| Formação Esportiva | Vivência esportiva | Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 | R\$ 0,01 - R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,01 - R\$ 50.000,00 |
| | Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva | Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3 Faixa orçamentária 4 | R\$ 0,01 - R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 75.000,00 R\$ 75.000,01 - R\$ 100.000,00 |
| Excelência Esportiva | Especialização e aperfeiçoamento esportivo | Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3 Faixa orçamentária 4 | R\$ 0,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,01 - R\$ 200.000,00 |
| | Alto rendimento | Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3 Faixa orçamentária 4 Faixa orçamentária 5 Faixa orçamentária 6 | R\$ 0,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 100.000,00 R\$ 100.000,01 - R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,01 - R\$ 200.000,00 R\$ 200.000,01 - R\$ 250.000,00 R\$ 250.000,01 - R\$ 300.000,00 |
| Esporte para a Vida Toda e Readaptação | | Faixa orçamentária 1 Faixa orçamentária 2 Faixa orçamentária 3 Faixa orçamentária 4 | R\$ 0,01 - R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,01 - R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,01 - R\$ 75.000,00 R\$ 75.000,01 - R\$ 100.000,00 |

Parágrafo primeiro – Na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, o proponente deverá atentar para o nome da faixa orçamentária, e os respectivos valores correspondentes e aceitos para a “ÁREA” escolhida nos itens 1.1.1., 1.1.2., 1.1.3., 1.1.4. ou 1.1.5, observando que o enquadramento de valores difere por “ÁREA”.

Parágrafo segundo - Será motivo de desclassificação do projeto o enquadramento do mesmo em faixa orçamentária equivocada ou de forma errada (não pertencente à “ÁREA” do projeto) no ato da inscrição.

1.11. Caso o total de recursos destinados para esse edital não seja inicialmente atingido, conforme previsto no item 1.3, ou ainda os percentuais não sejam alcançados, conforme previsto no item 1.2.1, devendo ser considerado também os termos do artigo 38 do Decreto nº 8560/2017, a redistribuição dos recursos se dará após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados, conforme compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos do Edital, por meio da melhor nota obtida na classificação somente entre todos os projetos habilitados e aprovados, conforme dispõe o Decreto nº 8560/2017. Enquanto houver saldo residual de recursos deverão ser contemplados os projetos que se enquadrem nos requisitos a seguir:

1.11.1. Projeto(s) pertencente(s) à mesma área do saldo residual;

1.11.2. Projeto(s) da área “Excelência Esportiva”, “Formação Esportiva”, e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”, nesta ordem;

1.11.3. Projeto(s) de menor valor imediatamente abaixo do saldo residual, independentemente da área;

1.11.4. No caso de não utilização da totalidade do valor destinado ao presente edital, o valor residual será devolvido para o Estado.

1.12. O objeto deste edital poderá ser visualizado de forma resumida no **Quadro Resumo Demonstrativo do Objeto do Edital nº 04 – PROESPORTE** (ver **ANEXO III**).

1.13. Todos os anexos e modelos de documentos orientativos (inclusive o Glossário) mencionados neste Edital nº 04 - PROESPORTE possuem orientações específicas, informações e relação de documentação obrigatória e complementar para as etapas de habilitação e análise técnica e do mérito dos projetos inscritos, e passam a fazer parte integrante do mesmo, estando disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1 Os benefícios previstos neste Decreto serão concedidos:

2.1.1 Às pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos esportivos compatíveis com o objeto deste edital, qualificado como proponente.

2.1.2 Às Pessoas jurídicas de direito público ou privado, estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, e que apresentem projeto compatível com o objeto deste edital, qualificado como proponente.

2.1.3 Às Pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, qualificadas como incentivadoras, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto no incentivo a projetos esportivos.

2.1.4 No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao **representante legal** da empresa ou entidade, segundo

disposto no Estatuto Social, Contrato Social, Ata ou instrumento de procuração vigente. Microempreendedor Individual (MEI) – deverá apresentar registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI.

2.3. Em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 8560/2017, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, **fica vedada** a utilização dos recursos do PROESPORTE:

2.3.1. Para projetos esportivos em que sejam beneficiários: a pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do incentivador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador;

2.3.2. À pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas a que se refere o item 2.3.1.;

2.3.3. Às organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPS e Organizações Sociais - OS, que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública estadual;

2.3.4. Por servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e nas entidades a ela vinculadas (ver **ANEXO VII**);

2.3.5. Por proponente que estiver inadimplente com o PROESPORTE;

2.3.6. Para projetos de esporte profissional, ou projetos voltados para a concessão de bolsa-atleta e/ou bolsa-técnico;

Parágrafo primeiro - Para dar cumprimento ao disposto neste item o proponente deverá observar o preenchimento do documento intitulado **Declaração Negativa de Projeto de Esporte Profissional / Bolsa Atleta / Bolsa-Técnico**, conforme modelo disponível na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

Parágrafo segundo - Aos membros da CPROESPORTE e das comissões técnicas é vedada a participação no referido Programa, tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

Parágrafo terceiro - Os benefícios a que se refere este Decreto não serão concedidos a proponentes ou incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual.

2.4 O mesmo proponente poderá ter até 02 (dois) projetos aprovados simultaneamente no PROESPORTE, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 8560/2017, ficando, portanto, vedada a execução simultânea de mais do que 02 (dois) projetos, ainda que pertencentes a programas distintos, conforme estabelece o Art. 13 do mesmo Decreto Estadual.

2.4.1 Será considerado como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, tiverem projetos aprovados em seu nome, como pessoa física e/ou pessoa jurídica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para inscrição de projetos neste edital será compreendido entre às 12h00 do dia 07 de fevereiro de 2022 até as 23h59 do dia 07 de abril de 2022 (60 dias corridos), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital. Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail **proesporte@esporte.pr.gov.br**.

3.2. O processo de inscrição dos projetos se dará, exclusivamente pela via digital.

3.2.1. Para participar do PROESPORTE, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o **Cadastro de Agentes** na plataforma digital utilizada pelo Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE;

3.2.1.1. No caso de pessoa jurídica, a inscrição do projeto é de responsabilidade do representante legal da entidade.

3.2.1.2. Para fins da inscrição de projeto de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is), recomenda-se que os sócios, os diretores e administradores estejam relacionados no Cadastro de Agentes na plataforma digital utilizada pelo Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE.

3.2.2. Caso o proponente seja menor de 18 anos deverá ter representante legal ou curador devidamente constituído, apresentando documentação comprobatória.

3.2.3. Caso o proponente seja emancipado deverá apresentar documentação comprobatória.

3.2.4. Depois de efetivado o Cadastro de Agentes na plataforma digital utilizada pelo Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte - PROESPORTE, a inscrição do projeto deverá ser igualmente feita nos formulários disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE;

3.3. O proponente deverá fazer o preenchimento completo dos cadastros e formulários mencionados, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital também na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

3.4. **No ato da inscrição o proponente deverá anexar todos os documentos requeridos neste edital**, sejam os documentos e/ou informações obrigatórias correspondentes à primeira etapa do processo, denominada de **Habilitação** (ver **ANEXO I**), como também à segunda etapa, denominada de **Análise Técnica e de Mérito** (ver **ANEXO II**).

3.5. Toda a documentação deverá ser digitalizada (arquivos no formato “.pdf”) e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento de sua inscrição.

3.5.1. Durante todo o processo e execução do projeto, deverão ser mantidas as condições de regularidade e quando solicitado pela CPROESPORTE, deverá ser apresentada documentação com prazo de validade atualizado.

3.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação exigidos neste edital deverão respeitar as especificações técnicas exigidas e demandadas pela CPROESPORTE e pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

3.7. É reservado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e à CPROESPORTE o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

3.8. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

3.9. Os links de acesso às páginas onde podem ser obtidos os documentos relacionados no ANEXO I são sugeridos quando da criação do Edital e podem sofrer alteração durante o transcorrer da inscrição, o que será publicado na imprensa oficial e no site da Paraná Esporte/SEED, competindo ao proponente sua efetiva verificação.

4. DO PROJETO

4.1. Os elementos e informações necessárias, que deverão compor o projeto visando a sua análise, estão contidos na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, cabendo aos proponentes, **além do seu integral preenchimento**, anexar os documentos obrigatórios exigidos pelo edital.

4.2. O projeto inscrito deverá contemplar **obrigatoriamente**:

4.2.1. **Uma única "ÁREA"**, conforme dispõe o item 1.1 do presente edital – do objeto: "Formação Esportiva - Vivência esportiva" / ou "Formação Esportiva - Fundamentação e aprendizagem da prática esportiva" / ou "Excelência Esportiva - Especialização e aperfeiçoamento esportivo" / ou "Excelência Esportiva - Alto rendimento" / ou "Esporte para a Vida Toda e Readaptação";

4.2.2. **Um ou mais "objetivos específicos"** indicados no item 1.5, de acordo com a "ÁREA";

4.2.3. **Uma única "CATEGORIA"** conforme dispõem os itens 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3: "Atendimento esportivo continuado" / ou "Treinamento esportivo e/ou participação em competições" / ou "Organização de evento esportivo".

4.2.4. **Um único "SEGMENTO"**, conforme dispõem os itens 1.8.1, 1.8.2, 1.8.3, 1.8.4: "Pessoa física" / ou "Pessoa Jurídica de Direito Privado, OSCIP e OS" / ou "Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração indireta" / ou "Pessoa Jurídica de Direito Público – Administração direta".

4.2.5. **Uma única "ABRANGÊNCIA"**, conforme dispõem os itens 1.9.1 e 1.9.2: "Projeto de esporte regular" / ou "Projeto de esporte para pessoas com deficiência".

4.2.6. **Uma única "FAIXA ORÇAMENTÁRIA"**, conforme dispõe o item 1.10, devendo estar em conformidade com a "**ÁREA**" escolhida.

4.3. **O enquadramento de projeto de forma equivocada ou errada no ato da inscrição será motivo de desclassificação do mesmo.**

4.4. Fica vedada a utilização de recursos do PROESPORTE para projetos:

4.4.1 de esporte profissional;

4.4.2 voltados para a concessão de bolsa-atleta e/ou bolsa-técnico;

4.4.3 que prevejam a remuneração dos sócios do proponente pessoa jurídica ou incentivador.

4.5 Caso o projeto utilize recursos financeiros complementares oriundos de fontes diversas ao PROESPORTE, estes deverão ser informados na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, na aba intitulada **Outras fontes de financiamento**, descrevendo a(s) fonte(s) e o(s) valor (es), ficando vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos do incentivo fiscal ao qual se refere esse edital, e aqueles a serem obtidos junto às outras fontes;

Parágrafo único – O não preenchimento da aba **Outras fontes de financiamento** implicará no entendimento tácito de que o proponente não utilizará outras fontes de financiamento para o Projeto.

4.6 Os recursos originários do Incentivo Fiscal no âmbito do PROESPORTE na execução das despesas descritas abaixo deverão respeitar as seguintes limitações e vedações:

4.6.1 Ficam limitadas as despesas adiante indicadas nos respectivos percentuais:

a) Elaboração, captação e coordenação do projeto, mesmo quando funções exercidas por um único agente, somadas, não poderão ser superiores a 5% (cinco por cento) do valor captado, devendo ser observadas as limitações para as "faixas orçamentárias" do projeto, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 4 – Demonstrativo de Limitação de Despesas para Elaboração, Captação e Coordenação do projeto

| Faixa orçamentária | Limitação |
|------------------------------|------------------|
| Até 50.000,00 | 5% |
| De 50.000,01 até 100.000,00 | 4% |
| De 100.000,01 até 150.000,00 | 3% |
| De 150.000,01 até 300.000,00 | 2% |

- b) Divulgação e comercialização que, somadas, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para execução do projeto;
- c) Despesas para pagamento de pessoal (equipe do projeto) não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para execução do projeto;

4.6.2 **Fica vedada** a utilização de recursos do PROESPORTE para as seguintes despesas:

- a) Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;
- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e das entidades a ela vinculadas;
- c) Qualquer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes da CPROESPORTE;
- d) Para projetos esportivos que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes, na data da operação ou nos 12 meses anteriores, bem como cônjuges e parentes em até 3º grau, inclusive os afins e os dependentes, conforme o contido no art. 6º, parágrafo 2º, item I, do Decreto nº 8560/2017, seja

- essa remuneração referente à elaboração, captação e coordenação ou quaisquer outras funções no projeto, considerando que os recursos do PROESPORTE são destinados à consecução dos objetivos do mesmo;
- e) Para as ações apresentadas como contrapartida social ao projeto;
 - f) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
 - g) Taxas bancárias (são de inteira responsabilidade do proponente);
 - h) Tarifas telefônicas (são de inteira responsabilidade do proponente);
 - i) Aquisição de imóveis e veículos automotores, bem como a sua manutenção;
 - j) Obras e reformas;

4.7 As despesas com a aquisição de material permanente (despesas de capital) deverão ser autorizadas pela Comissão do PROESPORTE – CPROESPORTE e somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem pelo período de execução do projeto, de acordo com a sua aprovação neste Edital nº 04 - PROESPORTE.

4.7.1 Eventuais materiais permanentes remanescentes da execução do projeto, adquiridos com recursos oriundos deste edital serão incorporados ao patrimônio da Paraná Esporte, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo primeiro - após a execução do projeto e findada a prestação de contas final, o proponente poderá solicitar por meio de ofício fundamentado à Paraná Esporte/SEED a doação dos materiais permanentes utilizados no projeto, o que poderá vir a ser autorizada mediante a tramitação de processo de desincorporação legal, a partir de análise e manifestação formal de interesse, oportunidade e conveniência por parte da Administração Pública estadual.

Parágrafo segundo – Caso o proponente não manifeste interesse nos materiais permanentes utilizados no projeto, a Paraná Esporte/SEED poderá doar os materiais permanentes remanescentes para instituição que desenvolva projeto semelhante ao executado, no estado do Paraná, também mediante a tramitação de processo de desincorporação formal.

Parágrafo terceiro - Durante ano eleitoral é vedada a doação de bens.

4.8 Para efeito de referência neste edital serão considerados como material de consumo (despesa corrente) e permanente (despesa de capital) os elencados no Manual Técnico do Orçamento/MTO – exercício 2021 – Coordenação do Orçamento Estadual do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Fazenda, disponível em: http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento_orcamento/MTO_2021_v3.pdf.

4.9 Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROESPORTE, do Governo do Estado do Paraná e da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.

4.9.1 A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidas no **Manual da Marca** (ver **ANEXO X**), disponível no site www.esporte.pr.gov.br.

4.9.2 Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, e em suas atividades ou eventos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: **INCENTIVO - PROESPORTE / GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**.

4.9.3 Respeitado o contido no **Manual da Marca**, devendo ser evitados conflitos ou sobreposição de marcas, todos os materiais de divulgação deverão ser enviados para análise e aprovação prévia por meio de diligência específica na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE. O prazo mínimo para análise é de até 20 (vinte) dias úteis;

Parágrafo primeiro – Nenhum material ou peça que tenha a aplicação ou veiculação de marcas poderá ser produzido, distribuído ou utilizado sem a análise e aprovação prévia da Paraná Esporte.

Parágrafo segundo - A aprovação do plano de comunicação do projeto é requisito prévio à execução do mesmo.

4.9.4 Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito.

4.10 O proponente poderá solicitar à Coordenação do PROESPORTE alterações nas abas DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO/CONTRAPARTIDA SOCIAL – PLANO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO – FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO – ORÇAMENTO DETALHADO e CONTA CORRENTE, no próprio projeto, somente após a LIBERAÇÃO para EXECUÇÃO do projeto, quando serão analisadas considerando o seu enquadramento aos termos do Edital.

4.11 Os integrantes da equipe principal do projeto deverão obrigatoriamente ser inscritos na aba FICHA TÉCNICA/CURRÍCULO do projeto, na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

Parágrafo primeiro: **o Proponente deverá indicar um Responsável Técnico pelo projeto que deverá ser, obrigatoriamente, Profissional de Educação Física e estar comprovadamente registrado junto ao sistema CREF/CONFEE**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.696, de 1º de Setembro de 1998, e na Lei Estadual nº 14.035/2003.

Parágrafo segundo: por falta de exigência legal fica excluída a obrigatoriedade da apresentação do registro profissional junto ao sistema CREF/CONFEE **exclusivamente** para os projetos relativos à **organização de eventos esportivos**, não isentando da obrigatoriedade da indicação/apresentação de um Responsável Técnico pelo mesmo.

Parágrafo terceiro: caso o proponente efetue contratação de colaboradores e/ou prestadores de serviço mesmo que de forma voluntária para compor a equipe do projeto, essa contratação deverá ser realizada de maneira formal, conforme legislação vigente, estando o Governo do Estado / PARANÁ ESPORTE / SEED isentos de qualquer responsabilidade.

4.12 A alteração de integrantes da equipe principal do projeto só será permitida após a análise e aprovação da Coordenação do PROESPORTE, salvo se comprovado motivo de força maior.

Parágrafo primeiro: Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos, independente de análise e prévia aprovação da Coordenação do PROESPORTE, desde que não haja comprometimento à plena execução do projeto aprovado.

4.13 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização de todos os elementos e componentes discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às

disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos **direitos de autor** e o estabelecido no artigo 5º, incisos X, XXVII e XXVIII, alínea **a**, da Constituição Federal, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de qualquer ônus nesse sentido.

4.14 Todo projeto inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá indicar em seu plano de distribuição/comercialização:

- 4.14.1 O quantitativo de ingressos ou produtos esportivos;
- 4.14.2 O custo unitário dos ingressos ou produtos esportivos;
- 4.14.3 A previsão da receita a ser arrecadada.

Parágrafo Único - A não indicação dos dados na aba Plano Básico de Distribuição implicará no entendimento tácito de que o proponente não distribuirá/comercializará produtos decorrentes das ações do projeto e consequentemente não gerará receita a partir de ações dessa natureza.

4.15 Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 30 (trinta) meses, contados a partir da data de emissão do **Certificado de Aprovação**, não havendo, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.16 O **relatório final de acompanhamento** do projeto e a **prestação de contas dos recursos financeiros** obtidos por meio do PROESPORTE deverão ser realizados conforme estabelece o item 11 do presente edital intitulado **Da Prestação de Contas e do Relatório Final de Acompanhamento**.

Parágrafo único: para execução das despesas o proponente deverá observar o contido no Art. 39 do Decreto 8560/2017, ao estabelecer que "As aquisições e contratações devem priorizar a economicidade, exigindo-se, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos sempre que possível."

4.17 Para fins de otimização dos recursos deste edital, nenhum profissional poderá ser remunerado por mais de uma função em um mesmo projeto, exceto para o contido item 4.6.1, alínea **a**.

4.18 Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, cada projeto poderá remanejar seu orçamento em até 20% (vinte por cento) do valor total previsto inicialmente para cada tipo de despesa, sem prévia aprovação da CPROESPORTE.

4.18.1 Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item supra, ele deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da CPROESPORTE.

4.18.2 Para o caso em questão, deverá ser apresentado novo orçamento detalhado, acompanhado da justificativa pertinente à alteração.

5 DA DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO/CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1 O proponente deverá prever a adoção de **pelo menos 02 (duas) medidas distintas de contrapartida esportiva/social** conforme estabelece o Art. 10 - § único - do Decreto nº 8560/2017, observando que serão consideradas como critério na avaliação do projeto (conforme disposto no item 7.1.2).

5.1.1 As ações de contrapartida social objetivam oportunizar, estimular, facilitar, garantir e democratizar o acesso de um determinado público - ou da população em geral, originalmente **não contemplada como público alvo do projeto**, gratuitamente, às atividades do projeto, ou em iniciativas esportivas e/ou sociais paralelas ou complementares aos produtos, serviços e bens esportivos, e que não sejam o objeto principal do projeto descrito em sua apresentação/objetivo/justificativa;

5.1.2 As ações de contrapartidas esportivo-sociais deverão ser planejadas, descritas no projeto (na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, na aba **Democratização de acesso/contrapartida social**) e implementadas pelo proponente;

5.1.3 As ações de contrapartidas esportivo-sociais descritas pelo proponente no projeto deverão ter a sua execução comprovada quando da entrega do **relatório final de acompanhamento** e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação;

5.1.4 As ações de contrapartida esportiva/social não poderão ser custeadas com recursos do PROESPORTE.

6 DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O processo de seleção será desenvolvido em 03 (três) etapas.

6.1.1 1ª etapa: **HABILITAÇÃO** – com caráter eliminatório.

6.1.1.1 Será realizada pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital, quanto:

- 6.1.1.1.1 Ao aspecto formal de preenchimento dos cadastros e formulários;
- 6.1.1.1.2 À legitimidade do proponente;
- 6.1.1.1.3 À apresentação e regularidade da documentação obrigatória solicitada, em conformidade com o **ANEXO I**;
- 6.1.1.1.4 À apresentação e regularidade da documentação específica referente à Análise Técnica e de Mérito, e à área, categoria, segmento, abrangência e faixa orçamentária pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos no formato “.pdf”, de até 5MB, em conformidade com o **ANEXO II**.

Parágrafo único: após o encaminhamento do projeto para a etapa de habilitação, dá-se como encerrada a etapa de inscrição de projetos, não sendo aceita a juntada de novos documentos ou documentos faltantes e a substituição de documentos, assim como o preenchimento de abas e o envio/recebimento/validação de documentos por e-mail.

6.1.1.2 O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

- 6.1.1.2.1 Os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a 2ª etapa.
- 6.1.1.2.2 Os proponentes inabilitados poderão apresentar recurso à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta 1ª etapa.
- 6.1.1.2.3 Após a análise dos recursos referentes à 1ª etapa da seleção, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.esporte.pr.gov.br.

6.1.2 2ª etapa: **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

6.1.2.1 Será realizada pela Comissão Técnica da área esportiva indicada pela CPROESPORTE e composta por seus componentes, conforme estabelece o Art. 27 do Decreto nº 8560/2017.

6.1.2.2 A Comissão Técnica receberá os projetos habilitados, destinados a sua área, e encaminhará à CPROESPORTE e Coordenação do PROESPORTE, e subseqüentemente aos **pareceristas**, que farão a avaliação individual dos conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, conforme **ANEXO IV**, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico, conforme estabelecem os Art. 26 e 28 do Decreto nº 8560/2017.

6.1.2.3 Nesta etapa serão classificados os projetos que atingirem o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, na sua pontuação final.

6.1.2.4 A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos pareceristas componentes da Comissão Técnica, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

6.1.2.5 Serão impedidos de participar como membros das Comissões Técnicas os proponentes, os prestadores de serviço, incentivadores e/ou os integrantes dos projetos, seja como pessoa física, ou pessoa jurídica de direito público, ou pessoa jurídica de direito privado, ou organização da sociedade civil e interesse público – OSCIPS e organização social – OS, seus sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes por consanguinidade em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do proponente, dos prestadores de serviços e dos incentivadores ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ela vinculados, e pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios das pessoas a que se refere esse item.

6.1.2.6 Na hipótese do item 6.1.2.5, os pareceristas que integram as Comissões Técnicas serão substituídos automaticamente por ordem de classificação do **Banco de Pareceristas** da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

6.1.3 3ª etapa: APROVAÇÃO DE PROJETOS

6.1.3.1 A aprovação dos projetos será realizada pela CPROESPORTE, que receberá a relação de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das Comissões Técnicas, e em consonância ao contido no art. 28 do Decreto nº 8580/2017.

6.1.3.1.1 A CPROESPORTE homologará o resultado final em conformidade com o disposto no Decreto nº 8560/2017, com base na pontuação estabelecida nos projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROESPORTE e no limite de recursos destinados para cada área, categoria, segmento, abrangência e faixa orçamentária neste edital, e encaminhará a relação dos projetos aprovados para publicação.

7 DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

7.1 Os **Critérios e parâmetros de avaliação técnica e de mérito** para pontuação, adotados pelas Comissões Técnicas da CPROESPORTE para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os contidos no **ANEXO IV**.

7.1.1 Relevância, mérito, caráter inovador, clareza e continuidade do projeto – até 35 pontos.

7.1.2 Democratização de acesso da população aos bens e serviços esportivos propostos e potencialidade de impacto no desenvolvimento do esporte, por meio das contrapartidas propostas – até 25 pontos.

7.1.3 Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 15 pontos.

7.1.4 Currículo do responsável técnico e dos integrantes da equipe principal do projeto – até 25 pontos.

7.2 No âmbito da 2ª etapa - **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO** - não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

7.2.1 O desempate será feito mediante a comparação da pontuação dos critérios, em escala decrescente de prioridade, considerando os itens 7.1.1 a 7.1.4;

7.2.2 Em caso de igualdade de notas serão utilizados como critérios de desempate em escala:

- a) A maior abrangência do projeto;
- b) A maior duração do projeto;
- c) O menor valor do projeto.

7.2.3 Caso o empate continue a CPROESPORTE efetuará o sorteio para a definição do resultado.

7.3 A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada em www.esporte.pr.gov.br.

8 DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, as situações a seguir mencionadas:

8.1.1 Na 1ª etapa – HABILITAÇÃO:

8.1.1.1 Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios.

8.1.1.2 Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o PROESPORTE e este edital.

8.1.2 Na 2ª etapa – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO:

8.1.2.1 Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.1.2.2 Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

8.1.2.3 Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das Comissões Técnicas.

8.2 Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados e publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados em listagem a ser divulgada na mesma data da publicação dos projetos aprovados, em www.esporte.pr.gov.br

8.3 A CPROESPORTE poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - 1ª ETAPA: HABILITAÇÃO

9.1 Conforme dispõe o item 6.1.1.2.2., cabe recurso dirigido à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da 1ª etapa.

9.1.1 A PARANÁ ESPORTE/SEED fará a análise dos mesmos, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar a decisão, quando necessário.

9.2 O resultado acerca dos recursos referentes à etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

9.2.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

2ª ETAPA – ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

9.3 Cabe recurso na 2ª Etapa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da Análise Técnica e de Mérito dirigido à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que será conduzido conforme dispõe o art. 31 do Decreto nº 8560/2021, que poderá solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar a decisão, quando necessário.

9.3.1 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis.

9.4 O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

9.4.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.5. O detalhamento das decisões constará nos processos referentes a cada recurso, na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

9.6 A interposição de pedidos de recursos, consoante ao previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

9.7 O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROESPORTE.

9.7.1 Caso do deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado, retificando o seu conteúdo.

9.8 A interposição de recursos se dará exclusivamente por meio de abertura de procedimento próprio na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

9.9 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, a CPROESPORTE homologará o resultado final deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

10 DA CONTRATAÇÃO, DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA CAPTAÇÃO

10.1 Publicado o resultado final, será realizada a **contratação** dos proponentes com projetos homologados, que consiste em **atualização cadastral, abertura de conta corrente específica para o projeto e juntada de documentos obrigatórios**. Após a conclusão da etapa de contratação, será emitido o **Certificado de Aprovação**, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a identificação do proponente, o título e a área do projeto, as datas de emissão, aprovação e de encerramento, e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras.

10.1.1 Após a contratação, é de responsabilidade do proponente a emissão do Certificado de Aprovação na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, devendo ser observados os prazos

necessários para que possa ser autorizada e efetivada a transferência de recursos.

10.1.2 O proponente com projeto homologado terá 60 (sessenta) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado para efetivar a contratação do seu projeto com o Estado com a correspondente emissão do “certificado de aprovação” por meio do PROESPORTE. Caso não o faça, estará definitivamente excluído da relação de projetos homologados.

Parágrafo Primeiro – a vaga aberta por projeto não contratado no prazo supra mencionado e sem “certificado de aprovação”, será preenchida pelo próximo projeto com a maior pontuação imediatamente abaixo do projeto não contratado, respeitando a seguinte ordem de chamamento:

- a) Projeto(s) pertencente(s) à mesma área da vaga aberta;
- b) Projeto(s) pertencente à área “Excelência Esportiva”, “Formação Esportiva”, e “Esporte para a Vida Toda e Readaptação”, nesta ordem;

Parágrafo Segundo: No caso do não preenchimento da vaga e utilização da totalidade do valor destinado ao presente edital, o valor residual será devolvido para o Estado.

10.2 Com o Certificado de Aprovação o proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, que deverão efetuar o **Cadastro de Incentivo** na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, que serão submetidos à Coordenação da Receita do Estado (CRE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que autorizará a transferência de recursos até o final da vigência do crédito orçamentário.

10.3 Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação do **Cadastro de Incentivo** pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta corrente bancária aberta exclusivamente para o projeto.

10.4 Para possibilitar a contratação e posterior captação, o proponente deverá abrir conta corrente bancária, exclusiva para o projeto no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da liberação para execução do projeto e da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, devendo tais recursos, permanecer aplicados.

10.4.1 Os valores provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados no projeto, cabendo à CPROESPORTE analisar e aprovar previamente a utilização destes.

10.4.2 No ato de abertura da conta corrente, o proponente deverá assinar autorização ao PROESPORTE para que os valores depositados possam ser aplicados, e também para o acesso às informações referentes à conta corrente, devendo assinar junto à CPROESPORTE o Termo de Compromisso de Abertura de Conta e Responsabilidade na Movimentação Bancária, conforme modelo próprio a ser apresentado pela Coordenação do PROESPORTE.

10.4.2.1 O proponente deverá arcar com os custos operacionais e administrativos (inclusive multas, juros, correção monetária e/ou recolhimentos fora do prazo), relacionados à manutenção da conta corrente aberta para o projeto.

10.4.2.2 Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

10.4.2.3 Quando tiver captado 70% (setenta por cento) do valor do projeto, caso tenha interesse em iniciar a sua execução, o proponente deverá solicitar a liberação para execução do projeto à Coordenação do PROESPORTE por meio de diligência encaminhada via plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

10.5 O proponente terá o prazo de até 18 (dezoito) meses para realizar a captação do valor total do projeto conforme estabelece o artigo 19 do Decreto nº 8560/2017;

10.5.1 Somente no caso do proponente ter realizado ao término dos 18 (dezoito) meses a captação mínima de 70% (setenta por cento) do valor do projeto, poderá solicitar o redimensionamento do mesmo, cabendo à CPROESPORTE deferir ou não a solicitação, não sendo permitida tal solicitação em outros casos.

10.5.2 Se indeferido o redimensionamento do projeto pela CPROESPORTE, e sendo impossível a conclusão do projeto original, o mesmo será considerado finalizado, devendo o proponente efetuar a devolução dos valores captados, acrescidos de sua aplicação, não sendo este, nessa hipótese, considerado inadimplente com o PROESPORTE.

10.6 Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Tesouro Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO

11.1 Os projetos deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser observado o **Manual de Prestação de Contas** (ver **ANEXO VIII**) disponibilizado na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

11.1.1 A Prestação de Contas à que se refere o item acima deverá ser apresentada pelo proponente na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, **formalmente realizada e assinada por contador/ contabilista / empresa de contabilidade ou assessoria contábil contratada pelo proponente**, cabendo à SEED/PARANÁ ESPORTE por meio do PROESPORTE como agente executor do programa, a análise e fechamento da prestação de contas e do **RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO** do projeto em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de encerramento da prestação de contas na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

11.2 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou a CPROESPORTE poderão instaurar tomada de contas especial para fiscalização da aplicação dos recursos, solicitando a documentação que julgarem pertinentes, após a adoção das providências administrativas preliminares.

11.3 A entrega da Prestação de Contas por meio de módulo específico na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e do **Relatório Final de Acompanhamento** deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades apresentado nas etapas de trabalho e estratégias de realização, e no plano de realização do projeto.

11.4. Quando da Prestação de Contas efetuada na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, o proponente deverá apresentar à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o **Relatório Final de Acompanhamento** em formato digital “.pdf”, em forma de coletânea com resultado/produto/documento para compor a memória do PROESPORTE, conforme roteiro previsto no Manual de Prestação de Contas disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

12 DAS PENALIDADES

12.1 A **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização**, nomeada pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte, realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aprovação, aprovação com ressalvas, reprovação, notificação e aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº 8560/2017, bem como em quaisquer outras irregularidades ou infrações ao contido no presente edital, no referido Decreto e na Lei nº 17.742/2013.

12.2 As infrações aos dispositivos deste Edital, do Decreto nº 8560/2017 e da Lei nº 17.742/2013 sujeitarão o infrator às sanções na forma da lei, inclusive à possibilidade de inscrição no Cadin Estadual, em conformidade ao disposto no inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

12.3 Conforme estabelece o artigo 33 do Decreto nº 8560/2017, o proponente será declarado inadimplente quando:

- I - Não disponibilizar a documentação solicitada;
- II - Não apresentar a prestação de contas no prazo exigido;
- III - Tiver a prestação de contas reprovada;
- IV - Não cumprir o objeto do projeto.

Parágrafo único: O proponente que for declarado inadimplente ficará sujeito às sanções na forma da lei.

12.4 O incentivador que utilizar indevidamente o benefício previsto no Decreto nº 8560/2017, conforme previsto no seu artigo 34, fica sujeito às penalidades fixadas na legislação do ICMS, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

13.2 Serão de responsabilidade do proponente:

13.2.1 A abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do PROESPORTE, a qual deverá permitir a aplicação dos recursos de acordo com as exigências a serem disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

13.2.2 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

13.2.3 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

13.2.4 O gerenciamento de dispositivos tecnológicos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, CPROESPORTE e/ou pelas ferramentas disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

13.3 Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: sindicatos de categorias profissionais, conselhos profissionais, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), órgãos deliberativos e reguladores governamentais e não governamentais (no âmbito federal, estadual, municipal), autorizações prévias, certidões negativas, termos de nada a opor, alvarás, impostos, taxas, emolumentos, autorizações dos autores e participantes dos projetos, termos de permissão de uso da imagem, e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final de acompanhamento e a prestação de contas do mesmo.

13.4 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

13.5 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos ou incorretos em relação aos termos deste edital, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

13.6 O proponente é responsável por manter seus dados de CADASTRO na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE devidamente atualizados e por prestar informações e enviar a documentação, quando for solicitado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

13.7 Caso o proponente desista do projeto após o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento, sendo que qualquer valor transferido ao proponente referente ao projeto desistente será devolvido ao Tesouro do Estado, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto nº 8560/2017.

13.8 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte poderá revogar este edital a qualquer momento, havendo razões superiores que justifiquem, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

13.9 Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. As questões deverão ser enviadas para **proesporte@esporte.pr.gov.br**.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Fomento e Incentivo ao Esporte (CPROESPORTE), pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte e pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, segundo as respectivas competências.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2022.

José Alberto de Campos
Presidente

**Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao
Esporte - CPROESPORTE**